

Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

C/C Superintendente dos Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS/ANTT

Protocolo nº: Pedido de Autorização - MARÍLIA/SP – MANGARATIBA/RJ

Ref: Pedidos de Autorização de Linha de Transporte Rodoviário de Passageiros – Artigo 13º, inciso V, alínea “e” da Lei 10.233/01 - Resolução ANTT 4770/2015, combinado com a Resolução 5285/2017, Deliberação 224 de 2016, alterada pela Deliberação 853 de 2018 e, portaria ANTT 249 de 2018 - Autorização.

Diretor Presidente;

Senhor Superintendente;

Primar Navegações e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ:03.854.439/000170, estabelecida na Rua Doutor José Freire Villas Boas, 468, Sala 01, Vila Rodrigues, Botucatu-SP, por seu representante legal, mui respeitosamente, perante V.Exa., expor e ao final requerer o que segue:

1- Da Empresa Requerente

A Requerente é empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros devidamente habilitada por esta R. Agência Reguladora – TAR nº: 280, conforme

Resolução 519/2019 e, com atuação exponencial no turismo nacional e internacional. Opera com diversos clientes na área de fretamento continuo e eventual demonstrando, com isto, a sua idoneidade e experiência.

2- Do Pedido e Fundamentação Legal

Em razão da nova redação dada aos artigos 13º e 14º da Lei 10.233/2001, bem como, Resolução ANTT 4770/2015, combinado com a Resolução 5285/2017, Deliberação 224 de 2016, alterada pela Deliberação 853 de 2018 e, portaria ANTT 249 de 2018 é o presente para pleitear a Autorização dos mercados:

NOVOS:

MARILIA/SP – MANGARATIBA/RJ

<u>Prefixo</u>	<u>Descrição da linha</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Slots(I)</u>
----------------	---------------------------	---------------------	-----------------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

MARILIA/SP – ANGRA DOS REIS/RJ

<u>Prefixo</u>	<u>Descrição da linha</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Slots(I)</u>
----------------	---------------------------	---------------------	-----------------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

MARILIA/SP – PARATI/RJ

<u>Prefixo</u>	<u>Descrição da linha</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Slots(I)</u>
----------------	---------------------------	---------------------	-----------------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

BAURU/SP – MANGARATIBA/RJ

<u>Prefixo</u>	<u>Descrição da linha</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Slots(I)</u>
----------------	---------------------------	---------------------	-----------------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

BAURU/SP – ANGRA DOS REIS/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

BAURU/SP – PARATI/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

BOTUCATU/SP – MANGARATIBA/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

BOTUCATU/SP – ANGRA DOS REIS/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

BOTUCATU/SP – PARATI/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

SOROCABA/SP – MANGARATIBA/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

SOROCABA/SP – ANGRA DOS REIS/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

SOROCABA/SP – PARATI/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

SÃO PAULO/SP – MANGARATIBA/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – MANGARATIBA/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

CARAGUATATUBA/SP – MANGARATIBA/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

CARAGUATATUBA/SP – PARATI/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

UBATUBA/SP – MANGARATIBA/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

UBATUBA/SP – ANGRA DOS REIS/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
---------	--------------------	--------------	----------

Não existe linha cadastrada para as localidades informadas.

E OPERADOS COM VIABILIDADE DE MAIS OPERADORES COMPROVADA:

SÃO PAULO/SP – ANGRA DOS REIS/RJ

<u>Prefixo</u>	<u>Descrição da linha</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Slots(I)</u>
07-0039-00	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP) 2	REUNIDAS PAULISA	
07-0039-61	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP) 27	REUNIDAS PAULISTA	

SÃO PAULO/SP – PARATI/RJ

<u>Prefixo</u>	<u>Descrição da linha</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Slots(I)</u>
07-0038-00	PARATI(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	2
07-0038-61	PARATI(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	4
07-0039-00	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	2
07-0039-61	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	27

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – ANGRA DOS REIS/RJ

<u>Prefixo</u>	<u>Descrição da linha</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Slots(I)</u>
07-0039-00	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP) 2	REUNIDAS PAULISA	
07-0039-61	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP) 27	REUNIDAS PAULISTA	

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – PARATI/RJ

<u>Prefixo</u>	<u>Descrição da linha</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Slots(I)</u>
07-0038-00	PARATI(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	2
07-0038-61	PARATI(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	4
07-0039-00	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	2
07-0039-61	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	27

CARAGUATATUBA/SP – ANGRA DOS REIS/RJ

<u>Prefixo</u>	<u>Descrição da linha</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Slots(I)</u>
07-0039-00	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	2
07-0039-61	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	27

UBATUBA/SP – PARATI/RJ

Prefixo	Descrição da linha	Razão Social	Slots(I)
07-0039-00	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	2
07-0039-61	ANGRA DOS REIS(RJ) - SAO PAULO(SP)	REUNIDAS PAULISTA	27
07-0077-00	PARATI(RJ) - GUARATINGUETA(SP)	RODOVIARIO OCEANO LTDA.	14
07-0140-00	RIO DE JANEIRO(RJ) - SAO SEBASTIAO(SP) 1	CONSÓRCIO GUANABARA	
07-0140-61	RIO DE JANEIRO(RJ) - SAO SEBASTIAO(SP) 13	CONSÓRCIO GUANABARA	
08-0070-20	UBATUBA(SP) - PARATI(RJ)	RODOVIARIO OCEANO LTDA.	14

mediante emissão de Licença Operacional da ANTT.

2 – Do Pedido – Viabilidade do Serviço e Atendimento da Portaria SUPAS/ANTT nº 249/2018

Face às condições legais estabelecidas pela Resolução 4770/2015, bem como pela Resolução 5285/2017 e em especial, pela portaria SUPAS/ANTT nº249/2018, entende a Requerente estar devidamente habilitada a requerer a licença operacional para os mercados pleiteados, já que detém o TAR nº280/2018 emitido por esta R. Agência Reguladora.

O pedido administrativo esta baseado em fundamentos jurídicos e fáticos detalhados e cientificamente precisos à plausibilidade do atendimento administrativo.

Se não há limites para o numero de autorizações, conforme prescreve o artigo 49 da Resolução 4770/2015, esta R. Agência Reguladora não pode impor limites para a autorização de mercados às novas empresas.

Se existe previsão legal de que as empresas interessadas poderão requerer autorização para operar novos mercados, conforme artigo 72 da Resolução 4770/2015, esta estabelecida a via correta para o presente pleito; como de fato aqui se faz.

Se no parágrafo 2º do artigo 42 da Resolução 4770/2015 há a exigência de análise de impacto nos mercados existentes, a referida condição está superada pelo artigo 3º da Portaria/SUPAS/ANTT nº 249/2018, o que apresenta se reflete na comprovação aqui demonstrada de ausência de outra empresa autorizada e inexistência de impacto que cause inviabilidade operacional, conforme estudos anexos.

Estão aqui, cumprindo as exigências: 1) a Relação dos mercados pretendidos pela Requerente; 2) a indicação da linha nacional MARÍLIA-SP a MANGARATIBA-RJ, - a que se torna objeto acessório do presente requerimento; 3) o Quadro de horários; 4) croqui da linha; 5) Esquema Operacional da linha; 6) cadastro de infra estrutura para todos os pontos pretendidos; as normas, máxime os diplomas novos do setor citados acima, principalmente a Resolução 4.770/2015 e 5285/2017.

Oportunamente, em cumprimento à portaria 249/2018, reitera o referido requerimento dos autos, juntando o competente projeto devidamente elaborado na forma do Título II da antiga Resolução 18 da ANTT, que, embora revogada pela Resolução 4770/2015 ainda não fora substituída no quesito de se regulamentar os estudos de viabilidade indiretamente exigíveis pela portaria SUPAS/ANTT nº249/2018.

No entanto, no referido estudo anexo a Requerente expõe e comprova detalhadamente os seguintes quesitos:

- 1^a etapa – Caracterização de ligação:

- a. identificação da linha e secionamento propostos;
- b. definição do itinerário mais econômico com a caracterização dos trechos rodoviários e respectivas quilometragens;
- c. delimitação da área de influência da ligação, relacionando cidades mais importantes de seção a serem atendidos pela linha;
- d. caracterização do tipo e abrangência da ligação (regional ou inter-regional), para efeito da seleção do modelo mais adequado de estimativa da demanda; e
- e. análise da interferência do serviço requerido em relação aos existentes.

II – 2^a etapa – Estimativa de demanda:

- a. descrição do método de estimativa de viagens adotado;
- b. seleção do modelo de estimativa de demanda aplicável às características da ligação, utilizando coeficientes determinados estatisticamente, com base em dados disponíveis de séries de movimento de passageiros em linhas do mesmo tipo e mesma abrangência regional ou inter-regional, e considerando, pelo menos, as populações e a distância entre terminais como variáveis independentes; e
- c. estimativa da demanda para a ligação, incluindo as seções propostas, calculadas, a partir da aplicação do modelo selecionado para o ano de início pretendido da operação da linha.

III – 3^a etapa – Dimensionamento operacional da linha:

- a. determinação da freqüência da linha e quantidade mínima de horários requeridos, em face da demanda total estimada, considerando as normas operacionais vigentes;
- b. dimensionamento da frota total mínima para atender a demanda; e
- c. cálculo da produtividade da operação, definida pelo percurso médio mensal da frota a ser considerada, para comprovação da viabilidade econômica da linha.

O que demonstra, de forma concreta: 1) a exequibilidade do projeto - a viabilidade do serviço -lastreada em cinco tópicos precisos demonstrando indicação da linhas, terminais, pontos de seção, legalidade de tamanho inferior a 2.500 km, regularidade de outros serviços, informações econômico-demográficas das comunidades beneficiadas, croquis do itinerário da linha e estudo de mercado; 2) viabilidade operacional das novas seções, cientificamente calculadas; 3) estimativas de demanda pelo transporte interurbano; 4) viabilidade

econômica dos serviços pretendidos; 5) análise crítica da viabilidade do serviço em si; e 5) conclusão com demonstração de impacto nos serviços já operados por outras empresas, sua margem e percentual capaz de justificar e determinar a viabilidade do pedido de procedência administrativa gerando análise da Autorização para implantação de seções interestaduais na linha.

3 – Da Necessidade da Linha Pretendida

Não existe atualmente uma ligação direta, nem mesmo por outro itinerário, entre as localidades descritas neste requerimento. Existe ligação apenas de forma precária, utilizando-se de baldeação.

Nos demais seccionamentos, o usuário necessita, atualmente, de baldeações para chegar ao seu destino, com consequente espera no terminal de conexão das linhas de ônibus para complementação da viagem (na dependência de disponibilidade de lugar e hora adequada), tornando-se ainda mais oneroso para o consumidor em virtude da soma das tarifas estaduais e interestaduais.

O histórico operacional de tal linha revela a necessidade de implantação de interligação direta e a inexistência de prejuízo econômico à qualquer outra operadora. Tudo por ser a Requerente a detentora dos direitos de exploração da maior parte da linha aqui pretendida.

Ainda, o estudo contido no programa PROPASS revela a necessidade de implantação de mais de um operador nestes determinados trechos.

Diante de tais considerações e esclarecimentos, aliados ao alto espírito de Justiça deste Poder Concedente e, ainda, com o intuito de melhorar os serviços de transporte de passageiros da região pretendida, requer-se sejam autorizados tais serviços com base nos artigos 13º e 14º da Lei 10.233/01, Resolução ANTT

4770/2015, combinado com a Resolução 5285/2017, Deliberação 224 de 2016, alterada pela Deliberação 853 de 2018 e, portaria ANTT 249 de 2018, uma vez que não existe linha regular partindo de MARÍLIA-SP a MANGARATIBA-RJ, agora foco dos mais altos investimentos e desenvolvimento industrial.

Como a política desta Agência Reguladora é atender as necessidades de transporte adequadamente e facilitar a vida dos usuários, resta claro que será um grande benefício para a população das cidades a que se pede a interligação por transporte rodoviário em linha direta sem se dizer no incremento da economia e desenvolvimento do setor de transporte rodoviário brasileiro.

Pede e espera,
Deferimento.

Brasília, 01 de agosto de 2019

**Tulio El Haouli
OAB/DF 39.651**

**P.p. Primar Navegações e Turismo Ltda.
CNPJ:03.854.439/000170**